**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.228, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe Sobre: Regulamenta as funções de confiança e gratificadas da Câmara Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Câmara Municipal de Caieiras terá em sua estrutura administrativa as seguintes funções:

**I -** de confiança:

**a)** Agente de Contratação (FC-1);

**b)** Coordenador (FC-2);

**c)** Chefe (FC-3);

**d)** Encarregado (FC-4).

**II** - gratificadas:

**a)** Controlador de Frota (FG-1);

**b)** Ouvidor (FG-1);

**c)** Pregoeiro (FG-1);

**d)** Presidente de Comissão (FG-1);

**e)** Membro do Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo (FG-2);

**f)** Fiscal de Contratos (FG-3);

**g)** Membro de Comissão ou Equipe de Apoio (FG-3).

**§ 1º** As atribuições de cada função de confiança ou gratificada, bem como pela nomeação como membro de comissão, serão regulamentadas por Resolução.

**§ 2°** O servidor designado para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou designado para função gratificada poderá progredir horizontalmente e verticalmente.

**Art. 2°** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo em comissão ou para o exercício de função de confiança ou gratificada perceberá gratificação calculada sobre a referência 15 da Câmara Municipal, nos seguintes patamares:

**I**- 45% (quarenta e cinco por cento) para exercício do cargo em comissão de secretário e da função de confiança FC-1;

**II** - 33% (trinta e três por cento), para exercício do cargo em comissão de assessor;

**III -** 28% (vinte e oito por cento), para exercício da função de confiança FC-2;

**IV -** 20% (vinte por cento), para exercício da função de confiança FC-3;

**V -** 17% (dezessete por cento), para exercício da função gratificada FG-1;

**VI** - 13% (treze por cento), para exercício da função gratificada FG-2;

**VII** - 8,5% (oito e meio por cento), para exercício da função de confiança FC-4 e da função gratificada FG-3.

**Parágrafo único.** A gratificação supramencionada será paga aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício da função ou comissão, não sendo incorporada à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4°**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de junho de 2025, e revogando as disposições em contrário

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar n° 011/2025 de autoria da Mesa Diretora, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.